



EDITAL Nº 28/2025

TORNA PÚBLICO O EDITAL DE ASSEMBLEIA ELETIVA PARA MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DE NOVO HAMBURGO - Segmentos:
-Pais de Alunos matriculados na rede municipal de ensino indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres-empada ou entidades similares;
-Entidades Cívis Organizadas.

A Secretaria Municipal de Educação– SMED torna público o presente Edital, com o objetivo de publicizar e regulamentar o processo de escolha dos representantes de pais de alunos e dos representantes das entidades civis organizadas, por meio de **ASSEMBLEIA** para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, no quadriênio 2025/2029, nos Termos da Lei Federal nº11.947 de 16 de junho de 2009, da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e da Lei Municipal nº 2.081, de 21 de dezembro de 2009.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, possui em sua composição 2 (dois) representantes de pais de alunos (e seus respectivos suplentes), a serem indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares e 2 (dois) representantes (e seus respectivos suplentes) de entidades civis organizadas, a serem escolhidos por meio de assembleia específica, conforme preceituam os dispositivos legais contidos na Lei nº 11.947/2009, art. 18, III e IV; Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, art. 43, III e IV; e Lei Municipal nº 2.081/2009, art. 2º, III e IV.

1.2. Compete ao CAE, conforme previsto no art. 19 da Lei nº 11.947/2009 e nos arts. 1º e 3º da Lei Municipal nº 2.081/2009:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma da legislação;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;



IV - receber o relatório anual de gestão do Programa e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

1.3. Os membros do Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

1.4 O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

1.5 O Conselho contará com estrutura administrativa do Município, que garantirá infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho.

2. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO COMO CANDIDATO NA ASSEMBLEIA E INSCRIÇÕES

2.1. Para os representantes de pais de alunos:

-ser indicado pelos Conselhos Escolares, APEMEM ou entidades similares, por meio de Requerimento (Anexo I) onde conste:

-CNPJ do Conselho/APEMEM;

-nome completo, CPF, endereço, telefone para contato, e-mail e data de nascimento do indicado;

-cópia do Estatuto do Conselho/Associação.

2.2. Para os representantes das entidades:

-ser indicado por entidade civil organizada, por meio de Requerimento (Anexo I) onde conste:

-CNPJ da entidade;

-nome completo, CPF, endereço, telefone para contato, e-mail e data de nascimento do indicado;

-cópia do Estatuto da Entidade.

2.3. Não serão aceitas inscrições desacompanhadas do Requerimento ou documento emitido pela associação/entidade qualificando o indicado e quem o indica.

2.4. Os indicados deverão comparecer a Assembleia para a escolha da representação, realizando sua **inscrição entre as 17h30 até as 18h do dia 07/05/2025**, mediante apresentação do Requerimento (Anexo I) referido acima, e seus anexos, **no Auditório do 10º**



andar do Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, 4201, Bairro Canudos, Novo Hamburgo – CEP 93548-013.

3. DAS VAGAS

3.1. As vagas em provimento por Assembleia Eletiva são:

I) 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelas APEMEM/Conselhos Escolares ou entidades similares;

II) 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas.

3.2. Cada membro deverá contar com, pelo menos, um suplente.

4. DA ASSEMBLEIA ELETIVA

4.1. A Assembleia para a escolha da representação do segmento de pais de alunos e do segmento entidades civis organizadas acontecerá no dia **07 de maio de 2025, a partir das 18h, no Auditório do 10º andar do Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, 4201, Bairro Canudos, Novo Hamburgo – CEP 93548-013.**

4.2 A Assembleia será conduzida por servidores da Secretaria Municipal de Educação - SMED.

4.3. Estarão aptos a participar da Assembleia, na condição de votantes, no segmento de **pais de alunos** da rede municipal de ensino:

-cada candidato inscrito;

-um representante da APEMEM/Conselho Escolar de cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, devendo apresentar documento de identificação com foto e ata de eleição dos integrantes da associação em que conste da nominata vigente;

4.4. Estarão aptos a participar da Assembleia, na qualidade de votante, no segmento **entidade civil organizada**, um representante de cada entidade, não necessariamente inscrita para a eleição do conselho, munido de documento que comprove seu vínculo com a instituição.

4.5 Na Assembleia, os representantes farão a inscrição para votar e efetivarão seu voto através de formulário/cédula disponibilizado no ato da Assembleia Eletiva, ou por meio de manifestação oral individual. Os documentos apresentados, pelos votantes, serão conferidos e os votos válidos contabilizados.



4.6. Cada representante de APEMEM e Conselho Escolar, apto a votar, poderá votar apenas em 01 (um) pai de aluno inscrito.

4.7. Nos casos de empate, entre candidatos pais, será considerado a idade maior, do titular indicado, como critério para o desempate.

4.8. Cada representante das entidades civis deverá votar em até 02(duas) entidades. Serão eleitas as 02 (duas) entidades mais votadas. Em caso de empate, as entidades presentes votarão apenas nas entidades empatadas.

4.9. Depois de encerrada a votação, o resultado será imediatamente apresentado.

4.10. Os candidatos, não eleitos, serão relacionados na ata da Assembleia, em ordem decrescente de votos, assumindo enquanto suplentes e possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância.

4.11. Os candidatos indicados pelas APEMEM ou Conselhos Escolares, representantes do segmento de pais de alunos e representantes do segmento de sociedade civil deverão estar presentes na Assembleia Eletiva para se apresentarem.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Os atuais membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Novo Hamburgo, instituídos por meio do Decreto Municipal nº 9.724/2021, poderão acompanhar todo o processo, bem como participar da Assembleia Eletiva, inclusive com direito a (um único) voto em seu respectivo segmento.

5.2. Os gestores escolares deverão dar ciência do presente edital aos pais de alunos, aos membros dos Conselhos Escolares e APEMEM, incentivando a participação dos pais interessados.

5.3. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumadas as providências ou eventos que lhe disser respeito, até a data da respectiva providência ou evento, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado no Diário Oficial do Município (<https://dom.novohamburgo.rs.gov.br>), ou por meio do sítio oficial da Prefeitura de Novo Hamburgo (<https://novohamburgo.rs.gov.br>).

5.4. A prestação de declaração falsa, inexata e a não apresentação de qualquer documento exigido importará em insubsistência do ato e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções aplicáveis à falsidade de declaração, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

5.5. A Secretaria Municipal de Educação de Novo Hamburgo – SMED divulgará, sempre que necessário, normas complementares e avisos oficiais sobre o processo em edital ou aviso a ser publicado no Diário Oficial do Município (<https://dom.novohamburgo.rs.gov.br>), ou por meio do sítio oficial da Prefeitura de Novo Hamburgo (<https://novohamburgo.rs.gov.br>).



5.6. As dúvidas referentes ao presente Edital devem ser enviadas ao e-mail smed@novohamburgo.rs.gov.br. Na eventualidade de não ser possível a resolução de qualquer dúvida acerca do processo eleitoral via e-mail, o horário de atendimento para o processo eleitoral será de segunda a sexta-feira das 9h às 11h30 e das 13h às 16h, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Guia Lopes, 4201, 4º andar, Bairro Canudos, Novo Hamburgo.

5.7. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Novo Hamburgo – SMED, obedecidas às normas gerais estabelecidas na legislação vigente.

5.8. O prazo de solicitação de impugnação de qualquer candidato ou entidade eleita poderá ser solicitado e justificado, diretamente à Secretaria de Educação, em até 3 (três) dias úteis após a Assembleia Eletiva.

5.9 Caso haja impugnação de qualquer candidato ou entidade eleita, este(a) será desclassificado(a) do processo eleitoral, devendo ser proclamado o representante do(s) segmento(s) subsequente(s) de acordo com a quantidade de votos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 2025.

SIMONE DAISE SCHNEIDER
Secretária Municipal de Educação

